



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão dos Assuntos Jurídicos

2009/0099(COD)

24.3.2010

PARECER

da Comissão dos Assuntos Jurídicos

dirigido à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 2006/48/CE e 2006/49/CE no que diz respeito aos requisitos de fundos próprios para a carteira de negociação e as retitularizações, bem como à análise das políticas de remuneração pelas autoridades de supervisão (COM(2009)0362 – C7-0096/2009 – 2009/0099(COD))

Relator: Klaus-Heiner Lehne

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Assuntos Jurídicos insta a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Proposta de directiva – acto modificativo Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-A) O pagamento de, pelo menos, 40 % do bónus deve ser adiado para um período mais adequado. Além disso, pelo menos metade da componente variável da remuneração deve ser paga em acções, ou instrumentos ligados a acções, da instituição de crédito ou empresa de investimento, em função da estrutura jurídica da instituição em causa. No caso das instituições de crédito ou empresas de investimento não cotadas em bolsa, esse pagamento deve, sempre que isso se revelar mais adequado, ser efectuado sob a forma de outros instrumentos não pecuniários. O princípio da proporcionalidade assume grande importância neste contexto, pois poderá não ser sempre adequado aplicar estes requisitos às pequenas instituições de crédito e empresas de investimento.

Justificação

Uma parte relevante do bónus deve estar em articulação com o desempenho futuro da empresa e, por esse motivo, deve ser adiada para uma ocasião ulterior. Na medida em que as acções de uma empresa são um dos índices reconhecidos do respectivo desempenho, a parcela diferida do bónus deve ser composta por um lote significativo de acções.

Alteração 2

Proposta de directiva – acto modificativo

Artigo 1 – ponto 2 – alínea b)

Directiva 2006/48/CE

Artigo 22 – n.º 3

Texto da Comissão

3. O Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária deve garantir a existência de orientações relativas a políticas de remuneração sãs que respeitem os princípios estabelecidos no ponto 22 do Anexo V. O Comité das Autoridades de Regulamentação dos Mercados Europeus de Valores Mobiliários deve cooperar estreitamente com o Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária, com vista a garantir a existência de orientações sobre políticas de remuneração aplicáveis às categorias do pessoal envolvidas em actividades e prestações de serviços de investimento na acepção da Directiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativa aos mercados de instrumentos financeiros.

Alteração

3. O Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária deve garantir a existência de orientações relativas a políticas de remuneração sãs que respeitem os princípios estabelecidos no ponto 22 do Anexo V. ***As orientações devem igualmente ter em conta os princípios subjacentes às políticas de remuneração sãs definidas na Recomendação da Comissão, de 30 de Abril de 2009, relativa às políticas de remuneração no sector dos serviços financeiros¹. As orientações só devem ser aplicáveis aos contratos celebrados após 31 de Dezembro de 2009.*** O Comité das Autoridades de Regulamentação dos Mercados Europeus de Valores Mobiliários deve cooperar estreitamente com o Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária, com vista a garantir a existência de orientações sobre políticas de remuneração aplicáveis às categorias do pessoal envolvidas em actividades e prestações de serviços de investimento na acepção da Directiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativa aos mercados de instrumentos financeiros.

¹ JO L 120 de 15.5.2009, p. 22.

Justificação

1. *A directiva deve ter em conta o actual acervo comunitário no que diz respeito às políticas de remuneração.*

2. *As alterações introduzidas pela presente directiva afectam os contratos existentes entre uma empresa e os seus funcionários. Para evitar distorções na estrutura contratual*

actualmente existente nas empresas, a nova política remuneratória só deve ser aplicável aos contratos celebrados depois de a reforma da política de remunerações ter sido posta em prática.

Alteração 3

Proposta de directiva – acto modificativo

Anexo I – ponto 1

Directiva 2006/48/CE

Anexo V – Secção 11 – ponto 22 – alínea i)

Texto da Comissão

i) O pagamento de ***uma parte importante de um prémio de montante significativo*** deve ser diferido durante um período ***adequado e estar ligado ao desempenho futuro da empresa.***

Alteração

i) O pagamento de, ***pelo menos, 40 % do prémio*** deve ser diferido durante um período ***não inferior a três anos e reflectir com precisão a natureza do negócio, os riscos que dele decorrem e a actividade do funcionário em causa; pelo menos 50 % dessa componente consiste em acções, ou em instrumentos ligados a acções, da instituição de crédito, ou, eventualmente, no caso de instituições de crédito não cotadas em bolsa, em outros instrumentos de carácter não pecuniário.***

Justificação

Motivo: vide alteração 1.

PROCESSO

Título	Requisitos de fundos próprios para a carteira de negociação e as retitularizações, e análise das políticas de remuneração pelas autoridades de supervisão
Referências	COM(2009)0362 – C7-0096/2009 – 2009/0099(COD)
Comissão competente quanto ao fundo	ECON
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	JURI 14.9.2009
Relator Data de designação	Klaus-Heiner Lehne 2.9.2009
Exame em comissão	9.11.2009 28.1.2010
Data de aprovação	23.3.2010
Resultado da votação final	+: 22 -: 2 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Raffaele Baldassarre, Luigi Berlinguer, Sebastian Valentin Bodu, Françoise Castex, Christian Engström, Marielle Gallo, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg, Daniel Hannan, Klaus-Heiner Lehne, Antonio Masip Hidalgo, Alajos Mészáros, Bernhard Rapkay, Evelyn Regner, Francesco Enrico Speroni, Dimitar Stoyanov, Alexandra Thein, Diana Wallis, Rainer Wieland, Cecilia Wikström, Zbigniew Ziobro e Tadeusz Zwiefka.
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Piotr Borys, Sergio Gaetano Cofferati, Sajjad Karim, Vytautas Landsbergis, Kurt Lechner, Eva Lichtenberger e József Szájer.